



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
COVID-19**

Março de 2020

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito	4
4. Definição de Caso Suspeito	5
5. Transmissão da infeção	5
6. Plano de Contingência.....	6
6.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar nos serviços municipais.....	6
6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)	7
6.3. Informação e divulgação	8
6.4. Medidas de Prevenção	9
6.5. Identificação de Profissionais no âmbito do Plano de Contingência e outros Contactos:.....	10
6.6. Procedimentos em Caso Suspeito	10
6.7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado.....	12
6.8. Procedimento de vigilância de contactos próximos	13
6.9. Medidas atendimento público e encerramento espaços públicos:	15
7. Referências:	15
Anexos:	16

1. Preâmbulo

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

O período de incubação ainda se encontra sob investigação.

Não existe vacina. Sendo um vírus recentemente identificado, estão em curso as investigações para o seu desenvolvimento.

O tratamento para a infeção por este novo coronavírus é dirigido aos sinais e sintomas apresentados.

O 2019-nCoV é um vírus e, como tal, os antibióticos não devem ser usados para a sua prevenção ou tratamento. Não terá resultado e poderá contribuir para o aumento das resistências a antimicrobianos.

A avaliação de risco encontra-se em atualização permanente, de acordo com a evolução do surto. O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e a Direção-Geral da Saúde (DGS) emitem comunicados diários com o sumário da informação e recomendações mais recentes.

2. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (artigo 15.º do RJPSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

3. Âmbito

O presente Plano de Contingência descreve as principais etapas que o Município de Melgaço irá adotar no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção, conforme o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março.

O presente Plano de Contingência pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 e as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS).

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

4. Definição de Caso Suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e é adotada pelo Município de Melgaço, em conformidade com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da DGS.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

5. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

6. Plano de Contingência

6.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar nos serviços municipais

A proteção dos trabalhadores é uma prioridade para o Município, a redução de períodos de atendimento ao público ou, em situações extremas, o encerramento do mesmo, a suspensão de eventos ou iniciativas públicas, atividade de formação, suspensão de eventuais métodos de seleção de concursos públicos, reuniões, espaços comuns e outras atividades que impliquem a presença de público.

A infeção de funcionários municipais pode comprometer os serviços que o Município presta a todos os cidadãos do concelho. As medidas preconizadas neste plano visam minimizar o impacto que uma pandemia possa causar aos funcionários municipais e serviços prestados por estes aos municípios.

Deste modo a articulação com as Chefias das Divisões é fundamental na definição de serviços mínimos essenciais face a eventual situação de infeção, bem como na definição das equipas de trabalho.

6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

Definição de áreas de Isolamento:

Edifício Câmara Municipal de Melgaço: Salão Nobre (piso 0);

Edifício Divisão de Obras e Serviços Urbanos: Sala de Reuniões;

Estaleiro Municipal: Sala usada como área de refeições;

Edifício Casa da Cultura: Sala do Bar;

Edifício Núcleo Museológico: Sala Piso 0;

Torre de Menagem: **encerramento do espaço;**

Edifício do Solar do Alvarinho: Sala do Bar;

Edifício do Museu do Cinema: **encerramento do espaço;**

Edifício do Museu Espaço Memória e Fronteira: Sala do Gabinete de Apoio ao Emigrante;

Edifício da Porta de Lamas de Mouro: Sala do Auditório;

Biblioteca de Castro Laboreiro: **encerramento do espaço;**

Edifício do Museu de Castro Laboreiro: **encerramento do espaço;**

Edifício do Mercado Municipal (incluindo Serviço de Metrologia): Gabinete do Encarregado;

Edifício da Loja de Turismo: **encerramento do espaço;**

Edifício das Piscinas Municipais Cobertas: Gabinete de Primeiros Socorro;

Complexo Desportivo Comendador Rui Solheiro: Sala do Posto Médico (no Piso da Recepção).

As áreas de “isolamento” definidas têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos anteriormente) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. As áreas de “isolamento” tem ventilação natural e possuem revestimentos lisos e laváveis. Estas áreas estão equipadas com: telefone; cadeira ou marquesa (para

descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada destas áreas); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nestas áreas, ou próxima destas, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

Na deslocação do Trabalhador com sintomas, são evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Na(s) situação (ões) de caso(s) suspeito(s) com sintomas e/ou ligação epidemiológica compatíveis (conforme critérios definidos anteriormente no ponto 4), recomenda-se a imediata suspensão do atendimento ao público no edifício onde seja necessária a ativação da área de “isolamento”.

Nos edifícios/serviços onde se normalmente se encontre apenas um funcionário a assegurar o seu funcionamento, em caso de suspeitas com sintomas e/ou ligação epidemiológicas compatíveis (conforme critérios definidos anteriormente no ponto 4), o edifício/serviço deverá ser encerrado e considerado como área de isolamento.

No caso das equipas de trabalho exterior que se desloquem em viatura, em que o trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito que se manifestem, deverão todos os elementos da equipa dirigir-se para a área de isolamento definida para o estaleiro municipal, desencadeando-se os procedimentos previstos nas orientações da DGS para caso suspeito.

6.3. Informação e divulgação

O Município de Melgaço através do Gabinete de Apoio à Presidência em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, irá divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.

– Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.

– In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (ver Anexos I, II e III).

6.4. Medidas de Prevenção

- O Município de Melgaço colocou à disposição dos trabalhadores:
 - Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos, nomeadamente à saída das instalações sanitárias, nas salas de espera dos diversos edifícios municipais e nos serviços de atendimento ao público (balcões de receção nos diversos edifícios municipais, balcão único e junto à sala de espera junto ao Gabinete de Apoio à Presidência no edifício dos Paços do Concelho), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
 - Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito), na área de isolamento definida, ou sempre que as recomendações da DGS o recomendem;
 - Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
 - Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
 - Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), dentro e fora da área de isolamento definida. Quando a área de isolamento seja um edifício indicado no ponto 6.2 “**encerramento do espaço**”, considera-se a colocação de um contentor por edifício;
 - Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado;
 - Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza será relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies será realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante, sempre que as recomendações da DGS o recomendem;
- Suspensão a obrigatoriedade de picagem com recurso à biometria, em particular retira a necessidade de colocar dedo para realizar picagens obrigatórios no âmbito da gestão de assiduidade.

6.5. Identificação de Profissionais no âmbito do Plano de Contingência e outros Contactos:

Gabinete de Apoio à Presidência:

- Fátima Táboas – 927525151
- Estefânia Rocha – 251410111 | 961317376

SMPC - Coordenador Operacional Municipal: Luís Matos – 961726836

Técnica(s) com responsabilidades na área HST:

- Sílvia Fernandes – 927525142
- Sandra Souto – 251410118

Outros Contatos – Chefias de Divisão:

- Divisão de Gestão Municipal (DGM): Sandra Pires – 962047562
- Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura (DEDC): Maria Luísa Gomes – 968705580
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos (DOSU): Carlos Humberto Gonçalves – 962041675
- Divisão de Planeamento e Gestão Territorial (DPGT): Patrícia Orlanda Cunha - 926923373

6.6. Procedimentos em Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e/ou ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador do Município com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência, se estiver em horário de serviço.

O trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito que se manifestem antes de se deslocar para o local e horário de trabalho, deve informar a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) devendo permanecer em casa, desencadeando os procedimentos previstos para caso suspeito (conforme o Anexo II).

A chefia direta deve contactar, de imediato, o responsável máximo do serviço e alerta para a situação. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a chefia direta assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o responsável máximo da existência de um caso suspeito validado nos serviços municipais.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es).

Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações Municipais.

6.7.Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Município, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só será levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O Município irá:
- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado, será segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

6.8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, seção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado; – Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, serão ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

<u>Vigilância de contactos próximos</u>	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver em instalações municipais, iniciam-se os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos anteriormente;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

6.9. Medidas atendimento público e encerramento espaços públicos:

Poderão ser equacionadas as seguintes medidas preventivas excecionais:

- a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
- b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais em curso;
- e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.

Estas medidas serão equacionadas no âmbito das seguintes circunstâncias:

- a) Determinação da DGS ou membro do governo responsável pela área;
- b) Determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

7. Referências:

- Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de Março, Diário da República II Série;
- Orientação n.º 006/2020, de 26 de Fevereiro, Direção Geral de Saúde (DGS)

ANEXOS

Anexo I – Recomendações Gerais DGS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



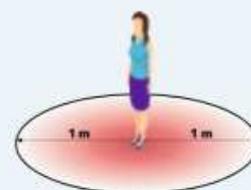
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

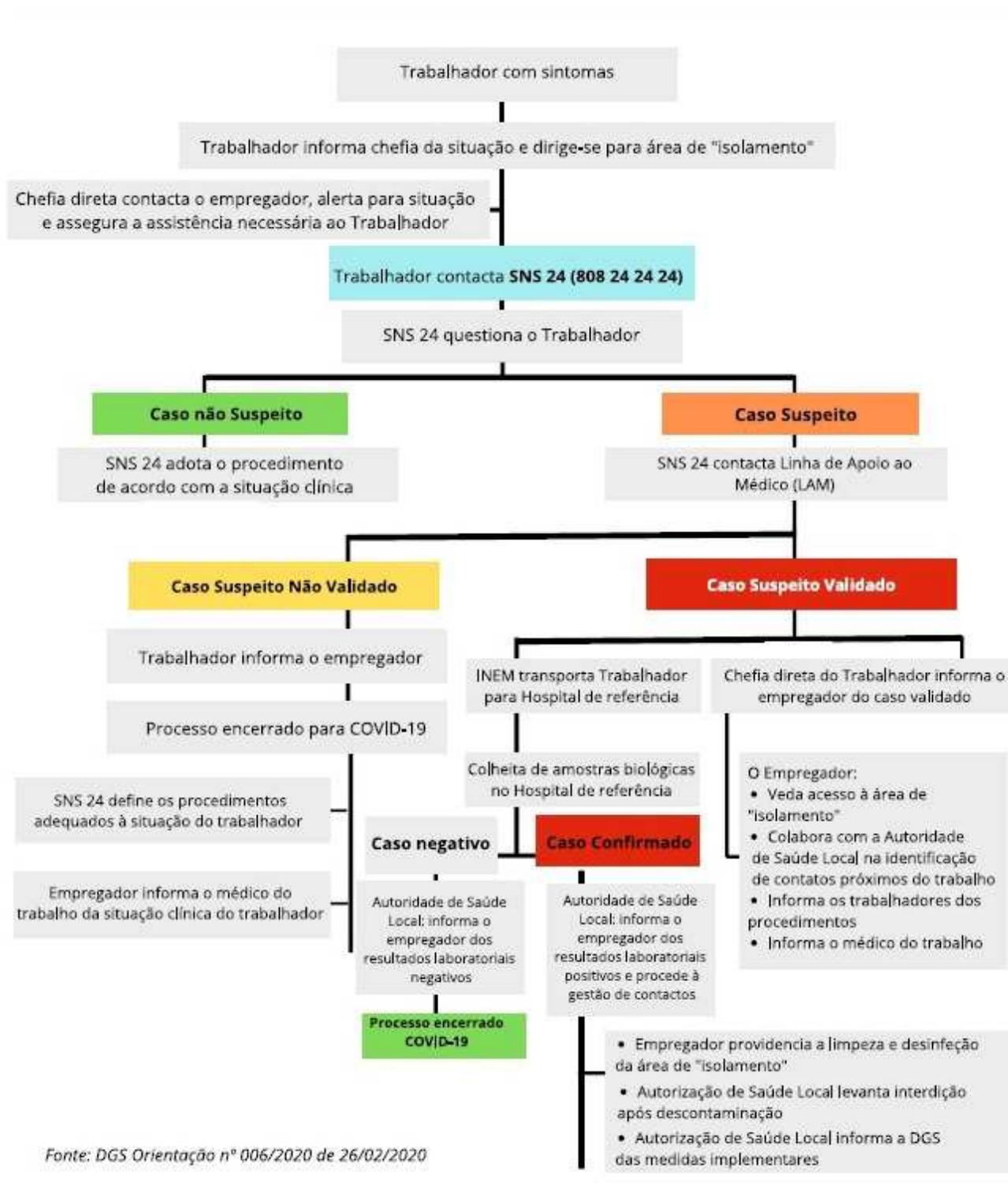
**EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL**

**SNS 24 
808 24 24 24**



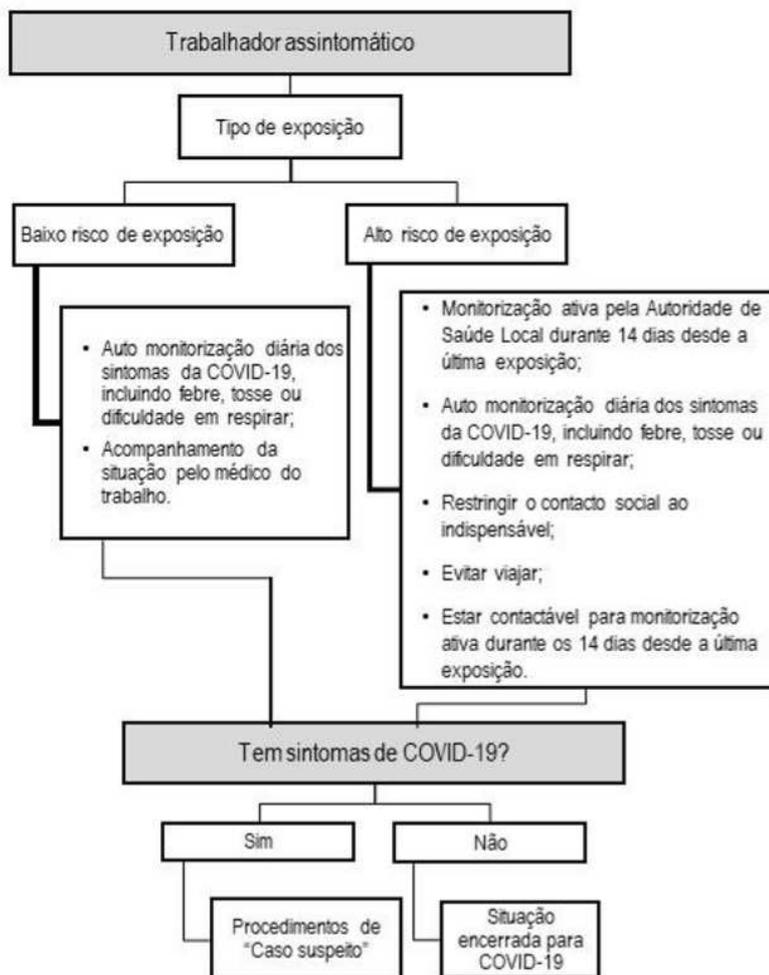
Anexo II

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



Anexo III

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



Fonte: DGS Orientação n.º 006/2020 de 26-02-2020